



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/07/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 115, DE 2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 67, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Denomina com o nome de Joselita Dias Gudín "Dona Zelita", um próprio público do município.

PROPONENTES: Vereador Sadi Kisiel / Republicanos

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PODEMOS

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM:

16/02/24 às 14:00

Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer. O Projeto apresentado visa denominar como Joselita Dias Gudín, "Dona Zelita" o Salão Comunitário do Jardim Turisparque, localizado na Rua Pedro Baú, nº 653, no bairro Universitário.

Afirma a Justificativa:

"[...] Nasceu em 29 de junho de 1942 no município de Belo Horizonte em Minas Gerais, passou sua infância na cidade de Dracena, um município no interior do estado de São Paulo. Ao mudar-se para o Paraná, primeiramente morou em Ubitatã, porém, em meados dos anos 70 passou a residir em Cascavel, sempre na região sul. Sua última morada em nosso município foi no bairro Universitário, Sra. Joselita popularmente conhecida como "Dona Zelita" sempre foi membro muito atuante de ações na comunidade, podemos citar algumas de suas conquistas como presidente de bairro por mais de duas décadas. Conseguiu a realização de cursos profissionalizantes de corte e costura, capoeira, entre outros, para os moradores do bairro. Foi idealizadora de jantares, bailes e festas para arrecadar verba para a associação e fazer investimentos. Anualmente realizava a festa do dia das crianças, com distribuição de bolos, sucos, sanduíches e presentes, assim como a festa de natal para as famílias mais carentes, com a presença até de Papai Noel, onde em ambos os eventos ela arrecadava os insumos na própria comunidade. Eventos como a rainha do bairro e os sopões para as pessoas mais carentes, para que no salão comunitário fosse realizado a pesagem da pastoral da criança. Quando finalmente sua rua foi contemplada com a construção de asfalto, Dona Zelita solicitou que a prefeitura realocasse o valor para a colocação de manilhas para escoar a água entre as ruas Três Barras e Três amigos, pois na época de chuvas todas as casas ficavam alagadas. Juntamente com o Padre Gervasio, lutaram para a Prefeitura cedesse parte do terreno da Associação dos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Moradores para a construção da Igreja Católica a Capela Nossa Senhora da Salette, e após a conquista de ter o espaço para a construção, Sra. Joselita em comum acordo com os moradores, doaram para a construção da igreja o valor arrecadado para colocar piso no salão. Dona Zelita sempre foi uma pessoa muito solícita com os membros da comunidade, não se importando em abrir mão do seu próprio bem-estar em prol do próximo. Ela andava constantemente pelas ruas do bairro conversando com os moradores, para entender suas necessidades, e quando uma família se encontrava em situação de vulnerabilidade social, ela mesmo saía em busca de doações. Sempre foi uma pessoa que sabe da importância da política na vida das pessoas, tendo participação ativa em sessões e reuniões na Câmara Municipal de Vereadores, sempre apresentando as reivindicações da comunidade. Infelizmente no dia 21 de maio de 2015 a querida Dona Zelita encerrou sua jornada, deixando seu companheiro Sr. Alcides Finatto, quatro filhos, dez netos, sete bisnetos e muitos amigos que construiu em sua longa jornada de líder comunitária. Sendo assim, considerando o acima exposto, uma homenagem a Sra. Joselita Dias Gudín, será uma forma de reconhecer e agradecer seu importante legado para a cidade e principalmente ao seu bairro, destacando sua dedicação em trazer desenvolvimento e melhorias para a população. [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A homenageada preenche os requisitos constantes no Art. 124, I do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.706/2017, para que seu nome denomine um próprio público municipal, uma vez que, conforme consta na justificativa do projeto de lei em análise dedicara sua vida à comunidade, tendo sido uma importante líder comunitária no bairro onde se encontra o próprio público a ser nomeado.

Art. 124 Na denominação de bairros, logradouros e bens próprios públicos deverão ser observadas as seguintes normas:

I - Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

- a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;
- d) que tenha relação direta com o próprio público indicado. (Redação acrescida pela Lei nº 7516/2023)

Passando à análise dos demais requisitos legais necessários para nomeação de próprio público municipal, ressalta-se o que consta no art. 126, incisos I, II e III, da legislação acima citada:

Art. 126. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;

II- Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:

III- Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, da documentação necessária para a homenagem, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal, acima transcritos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 67/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS / Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminent Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Ordinária n. 67/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Julho de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Josué de Souza
Vereador / MDB